

# Controladoria-Geral do Estado

Controlador-Geral: Eduardo Martins de Lima

## Expediente

DESPACHO

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso da competência que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição do Estado, combinado com o art. 28 da Lei Delegada nº 174/2007, nos termos do art. 7º, § 2º, da Lei nº 13.994/2001, e do art. 44 do Decreto nº 45.902/2012, tendo em vista o Processo Administrativo Punitivo s/nº, oriundo da Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA com fundamento no art. 45, inciso I, do supracitado Decreto, DETERMINA A INSCRIÇÃO DA EMPRESA LHSR VIAGENS E TURISMO LTDA., CNPJ nº 07.267.998/0001-34, NO CADASTRO DE FORNECEDORES IMPE-DIDOS DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL - CAFIMP,peo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contado a partir de 17/02/2018.

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, Belo Horizonte, 11de abril de 2018.

Eduardo Martins de Lima  
Controlador-Geral do Estado

**12 1084099 - 1**

RESOLUÇÃO CONJUNTA CGE/SEPLAG Nº 01/2018

Dispõe sobre a criação e funcionamento do Núcleo de Correição Adm-inistrativa da Unidade Setorial de Controle Interno da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

O Controlador-Geral do Estado e o Secretário de Estado de Planeja-mento e Gestão, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso III do § 1º do art. 93, da Constituição Estadual, o disposto no art. 48 da Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016, o art. 27 do Decreto nº 47.139, de 24 de janeiro de 2017, o art. 7º, inciso I, do Decreto nº 46.557, de 11 de julho de 2014, e suas alterações, e considerando a necessidade de estabelecer cooperação técnica e ampliar as ações de descentralização da atividade correcional,

RESOLVEM:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Estado de Plane-jamento e Gestão (SEPLAG), o Núcleo de Correição Administrativa (NUCAD).

§ 1º O NUCAD está subordinado técnica e administrativamente à Uni-dade Setorial de Controle Interno da Secretaria de Estado de Planeja-mento e Gestão – USCI/SEPLAG.

§ 2º Para o exercício de suas competências o NUCAD observará as diretrizes e regras estabelecidas nesta Resolução Conjunta e nas normas editadas pela Controladoria-Geral do Estado (CGE).

Art. 2º O NUCAD/USCI/SEPLAG tem como competência a coordena-ção, instrução e apuração de ilícito administrativo fomentando ações de prevenção e aperfeiçoamento disciplinar, competindo-lhe:

I - planejar, coordenar e executar as atividades de correição adminis-trativa em conformidade com as normas e orientações da Corregedoria-Geral da Controladoria-Geral do Estado (COGE/CGE);

II - promover ações para disseminar a importância do conhecimento e da observância das normas estaduais que disciplinam a atuação dos ser-vidores públicos do Estado de Minas Gerais;

III - elaborar minuta de portaria de instauração de sindicância, de processo administrativo disciplinar e diligenciar para viabilizar as instaurações;

IV - elaborar minuta e manifestar quanto à presença dos requisitos previstos para a formalização do Termo de Ajustamento Disciplinar (TAD);

V - consolidar informações sobre as atividades de prevenção e corri-ção disciplinar e encaminhá-las à COGE/CGE;

VI - propor medidas de caráter preventivo e corretivo em cooperação com a COGE/CGE, Comissão de Ética e Subsecretaria de Gestão de Pessoas da SEPLAG;

VII - promover as diligências necessárias para apuração de ilícito disci-plinar em decorrência de manifestação, representação ou denúncia recebida;

VIII - assessorar em matéria disciplinar os dirigentes da SEPLAG em conjunto com a USCI;

IX - encaminhar ao titular da USCI/SEPLAG os autos de sindicância e de processo administrativo disciplinar concluídos para manifestação do Auditor e posterior remessa ao titular do órgão para adoção das demais providências cabíveis;

X - promover o encaminhamento, em conjunto com a USCI, à autori-dade máxima, dos assuntos relacionados a dano ao erário público oriun-dos dos procedimentos administrativos para medidas de ressarcimento;

XI - sugerir ao dirigente máximo do órgão ou entidade, em conjunto com a USCI, quando for o caso, o encaminhamento de sindicância e de processo administrativo disciplinar ao Ministério Público, à Advocacia-Geral do Estado e ao Tribunal de Contas;

XII - orientar, coordenar e acompanhar as atividades de prevenção da ocorrência de ilícitos disciplinares e de correição administrativa;

XIII - prestar informações à CGE e cumprir suas recomendações sobre atividades correcionais, inclusive auxiliando seus servidores nas vis-tas técnicas;

XIV - manter intercâmbios com órgãos e unidades especializadas em matéria correcional, visando ao aperfeiçoamento dos trabalhos desempenhados;

XV - manter registros atualizados da documentação recebida e enviada pela COGE/CGE;

XVI - analisar e instruir denúncias, representações e documentação refe-rentes a possíveis irregularidades ocorridas no âmbito da SEPLAG;

XVII - realizar atendimento interno e externo no âmbito de sua compe-tência, orientando e direcionando os usuários;

XVIII - prestar informações quanto aos expedientes e às fases dos procedimentos administrativo-disciplinares de acordo com os dados disponibilizados;

XIX - supervisionar as atividades de correição desempenhadas pelas comissões disciplinares subordinadas à SEPLAG;

XX - proceder à consolidação e sistematização dos dados relativos aos procedimentos disciplinares;

XXI - manter registro atualizado da tramitação e resultado dos proces-sos e expedientes em curso submetidos à sua esfera de competência;

XXII - promover a realização de investigação preliminar quando não houver elementos suficientes para a instauração de sindicância, pro-cesso administrativo disciplinar e não for o caso de arquivamento sumário;

XXIII - identificar e propor ajustes, correções e evolução das ações cor-recionais realizadas no âmbito do NUCAD.

Art. 3º O NUCAD será composto por um coordenador e, no mínimo, três membros indicados pelo dirigente máximo da SEPLAG.

### DIÁRIO DO EXECUTIVO

§ 1º A coordenação do NUCAD caberá a servidor designado pelo Con-trolador-Geral do Estado.

§ 2º As sindicâncias e processos administrativos disciplinares serão conduzidas por membros do próprio NUCAD.

§ 3º A sindicância e o processo administrativo disciplinar que apurar possível irregularidade no âmbito das Regionais da SEPLAG, a cri-tério da autoridade superior, poderá ser conduzido por servidores das próprias Regionais.

§ 4º O NUCAD em articulação com a COGE/CGE, deverá providen-ciar o treinamento, orientação e reciclagem dos presidentes e membros de comissões.

§ 5º A depender da complexidade do fato, da localidade da ocorrência da irregularidade ou da capacidade operacional de trabalho, o NUCAD, quando necessário, poderá solicitar, à autoridade máxima, técnicos ou servidores de outros setores para comporem as comissões.

§ 6º Os membros do NUCAD, a critério do Chefe da Unidade Seto-rial de Controle Interno, considerando a conveniência e a oportunidade, poderão desempenhar outras atividades inerentes à Unidade Setorial de Controle Interno da SEPLAG.

Art. 4º Compete ao Coordenador do NUCAD:

I - coordenar as atividades de correição administrativa do Núcleo, emi-tir parecer técnico em matéria disciplinar e parecer conclusivo dos procedimentos administrativos com os devidos encaminhamentos ao Chefe da Unidade Setorial de Controle Interno e à autoridade julga-dora competente;

II - propor ao Dirigente Máximo, em conjunto com a USCI, a instau-ração de sindicância administrativa ou de processo administrativo disci-plinar, em cumprimento ao disposto no artigo 219 da Lei Estadual nº 869, de 05 de julho de 1952, indicando a comissão responsável pela apuração e o seu presidente;

III - propor à chefia imediata de agente público envolvido em suposta infração em conjunto com a USCI, a formalização de TAD, quando verificada a presença dos requisitos necessários, a conveniência e a oportunidade para o ato, nos termos do Decreto Estadual nº 46.906, de 15 de dezembro de 2015;

IV - orientar o planejamento e a elaboração do cronograma de trabalho das comissões de sindicância e de processo administrativo disciplinar;

V - coordenar, orientar, acompanhar e presidir, quando necessário, os trabalhos de apuração nas comissões sindicantes e processantes;

VI - observar as orientações da CGE e fundamentar o encaminhamento dos expedientes para análise da Corregedoria-Geral nos casos dos arti-gos 7º e 8º desta resolução.

VII - determinar a realização de investigações preliminares de modo a coletar elementos para subsidiar a instauração de processo adminis-trativo disciplinar;

VIII - executar as atividades administrativas relacionadas à gestão de pessoal lotado no NUCAD no que concerne ao apoio à USCI na apa-uração de ponto, na avaliação de desempenho individual e no planeja-mento de férias.

Art. 5º A sindicância e o processo administrativo disciplinar serão decididos pela autoridade instauradora, nos termos dos arts. 219, 229 e 230 da Lei nº 869/1952, e respectivas Resoluções de delegação de competência.

Parágrafo único. No caso em que a pena sugerida for expulsiva, a au-toridade instauradora da SEPLAG encaminhará o processo adminis-trativo disciplinar para a Controladoria-Geral do Estado.

Art. 6º O Chefe da Unidade Setorial de Controle Interno deverá acom-panhar as atividades do Núcleo, garantindo a efetividade das ações disci-plinares desenvolvidas.

Art. 7º O NUCAD deverá encaminhar para análise da COGE/CGE os procedimentos de maior complexidade técnica, que importem em ques-tões de elevada repercussão jurídica, política, social ou econômica que envolva dirigentes da SEPLAG ou que tenham provocado lesão signifi-cativa ao erário.

Art. 8º O NUCAD deverá encaminhar, fundamentadamente, para aná-lise da COGE/CGE os expedientes nos quais haja indícios de responsa-bilidade de pessoa jurídica, nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e do Decreto nº 46.782, de 23 de junho de 2015.

Art. 9º No exercício das atribuições de Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, a COGE/CGE poderá, a qualquer tempo, instaurar ou avocar procedimentos disciplinares que envolvam servidores e agentes públicos da SEPLAG, cabendo ao titular da Uni-dade Setorial de Controle Interno realizar a interlocução com a auto-ridade máxima do órgão para o encaminhamento dos procedimentos avocados.

Art. 10 As sindicâncias e os processos administrativos disciplinares em curso ou pendentes de instauração no âmbito da USCI/SEPLAG pas-sam a ser coordenados pelo NUCAD.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 Fica revogada a Resolução Conjunta nº 01/2003 – AUGÉ e SEPLAG, de 13 de novembro de 2003.

Belo Horizonte, 05 de abril de 2018

Eduardo Martins de Lima  
Controlador-Geral do Estado

Helvécio Miranda Magalhães Júnior  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

**12 1084597 - 1**

DESPACHO

O Controlador-Geral do Estado, no uso de sua atribuição e tendo em vista a Nota Jurídica AJ/CGE nº 55/2018, de 06/04/2018, que aná-lise o Pedido de Reconsideração oposto por REJANE SANTOS FRÖES, referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº 104/2015, DECIDE:

Deferir o Pedido de Reconsideração e absolvê-la das acusações que lhe foram dirigidas no referido processo.
Observação: A reforma da decisão punitiva não irá gerar a reintegração da interessada no cargo, vez que a pena, *in casu*, foi aplicada em substitu-ção à exoneração anteriormente publicada.

Controladoria-Geral do Estado, Belo Horizonte, aos 12 de abril de 2018.

Eduardo Martins de Lima  
Controlador-Geral do Estado

CORREGEDORIA-GERAL

PORTARIA/COGE Nº 79/2018

O Corregedor-Geral, no uso da competência delegada por meio da Resolução CGE nº 08, de 14 de maio de 2014, com base no artigo 219 da Lei Estadual nº 869/1952 e tendo em vista os motivos apresentados pela Sra. Presidente, RESOLVE reconduzir a Comissão dos Processos Administrativos Disciplinares instaurados pelas Portarias relacionadas no quadro a seguir, para concluir seus trabalhos no prazo de 60 (sesenta) dias contados à partir da publicação da presente portaria.

Portaria	Extrato publicado no Diário Oficial do Executivo do dia
COGE Nº 04/2016	12 de janeiro de 2016
COGE Nº 97/2016	24 de novembro de 2016

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO/COGE Nº 26/2018
Sindicância Administrativa Investigatória para apurar fatos ensejadores de possível assédio sexual no âmbito da Fundação Hemominas.
Comissão Sindicante: Carolina Lage Pedroso Bertani e Flávia Leal Ramos.

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO/COGE Nº 27/2018
Sindicância Administrativa Investigatória para apurar possíveis irregu-laridades perpetradas no âmbito da Universidade do Estado de Minas Gerais, conforme Nota de Auditoria nº 2350.0149.18.
Comissão Sindicante: Rodrigo Menin Ferreira e Edmilson Silveira Pereira.

Corregedoria-Geral, Belo Horizonte, 12 de abril de 2018.

Robson Lucas da Silva  
Corregedor-Geral

**12 1084642 - 1**

ATO DO SENHOR CONTROLADOR-GERAL

O Controlador-Geral do Estado, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 52 do Decreto nº 46.020/2012, nos termos da Resolução CGE nº 023/2012, CREDENCIA, pelo prazo de 01 (um) ano, contado a partir da presente data, a empresa abaixo indicada, para realizar atividades de auditoria de contas e de controle interno nas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) que possuam Termo de Parceria com o Estado de Minas Gerais.

EMPRESA	CPF/CNPJ	CRC/ALVARA
OVALLE LEAO AUDITO-RIA E CONSULTORIA TRI-BUTARIA E CONTABIL LTDA	04.807.110/0001-10	MG-006772/O-3

Belo Horizonte, 28 de março de 2018.

Eduardo Martins de Lima  
Controlador-Geral do Estado

**12 1084196 - 1**

### SEXTA-FEIRA, 13 DE ABRIL DE 2018 – 31

EDITAL DE CHAMAMENTO

O Bel. Mauro Ângelo Dafeo, Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurado por meio da Portaria/COGE nº 117/2017, cujo extrato foi publicado no Minas Gerais de 25 de novem-bro de 2017, tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 225 da Lei Estadual nº 869 de 05 de julho de 1952, CONVOCA e CITA, durante oito dias consecutivos, o servidor relacionado a seguir com o respectivo número de processo, para comparecer perante esta Comissão, instalada em Belo Horizonte, Corregedoria Geral, situada na Cidade Administrativa, Prédio Gerais, 12º andar, Rodovia Papa João Paulo II, 4.001, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP: 31630-901, fone (031) 3915-8982, no horário de 10:00 às 16:00 horas, no prazo de dez dias, a contar da publicação deste edital no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, a fim de, pessoalmente, tomar conhecimento de seu res-pectivo Processo Administrativo Disciplinar, acompanhar a tramitação e apresentar defesa para os fatos a ele atribuídos que caracterizam, em tese, conforme portaria inaugural, infração aos artigos 216, 217, 249 e 250, todos da Lei Estadual nº 869/1952, sob pena de REVÉLIA:
Jefferson Rodrigo Câmara – desligado em 15/07/2015, da atual Secretaria de Estado de Administração Prisional – SEAP, quando exerceia cargo de Recrutamento Ampla.

Corregedoria-Geral, Belo Horizonte, 03 de abril de 2018.

Robson Lucas da Silva

Corregedor-Geral

**06 1081980 - 1**

# Polícia Militar do Estado de Minas Gerais

Comandante-Geral: Cel PM Helbert Figueiró de Lourdes

## Expediente

ATO PMMG Nº 24/2018

REVOGAÇÃO – RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 3º, do Decreto Estadual nº 42.251, de 09 de janeiro de 2002, REVOGA a designação dos militares abaixo relacionados, para atuarem como Respon-sáveis TécnicoS nas respectivas Unidades Executoras da Polícia Militar, a partir da data especificada, a saber:

UNIDADE	SITUAÇÃO	Nº PM	NOME	CPF	SAÍDA
1250045 – 28º BPM	TITULAR	107.150-5	Maj PM Walter Carlaid Borges	744.518.636-00	15/02/2018
1250047 – 30º BPM	TITULAR	074.500-0	1º Ten PM João Xavier Filho	459.896.056-68	08/01/2018
1250047 – 30º BPM	SUBSTITUTO	125.032-3	2º Ten PM Blair Mendes Pereira Júnior	037.600.606-41	08/01/2018
1250048 – 31º BPM	TITULAR	141.001-8	1º Ten PM Daniel Milagres Alves	055.114.846-28	02/01/2018
1250048 – 31º BPM	SUBSTITUTO	154.522-7	3º Sgt PM Simony da Conceição da Silva	049.916.076-20	02/01/2018
1250050 – 34º BPM	TITULAR	124.673-5	Cap PM Charles Cristian da Silva	863.998.886-20	26/02/2018
1250050 – 34º BPM	SUBSTITUTO	128.367-0	Cap PM Jonasas Ferreira de Almeida Neto	882.809.696-91	26/02/2018
1250051 – BPCHQ	TITULAR	099.588-6	Cap PM Paulo Sergio Araujo	816.496.496-49	22/01/2018
1250051 – BPCHQ	SUBSTITUTO	134.165-0	2º Sgt PM Vinicius Rodrigues de Lima	068.258.626.93	22/01/2018
1250052 – BTL ROTAM	TITULAR	102.610-3	Cap PM Cleyton José de Santana	583.561.776-34	22/01/2018
1250052 – BTL ROTAM	SUBSTITUTO	104.471-8	Sub Ten PM Douglas Moraes de Carvalho	685.719.686-91	22/01/2018
1250053 – RCAT	TITULAR	122.533-3	2º Ten PM Cláudia Maria da Silva Oliveira	031.361.796-17	22/01/2018
1250053 – RCAT	SUBSTITUTO	125.466-3	1º Ten PM Nilton José Silvano	033.568.156-52	22/01/2018
1250055 – BPGD	TITULAR	159.682-4	1º Ten PM Grazielly Lucia Oliveira Barros	130.709.377-99	22/01/2018
1250055 – BPGD	SUBSTITUTO	123.219-8	3º Sgt PM Flávio de Miranda Souza	954.815.406.49	22/01/2018
1250056 – CAA–I	TITULAR	099.700-7	1º Ten PM Gil César de Paula	570.852.696-34	26/02/2018
1250056 – CAA–I	SUBSTITUTO	105.318-0	1º Ten PM Paulo Sérgio Barbosa	787.989.066-15	26/02/2018
1250059 – 1ª Cia PM Ind	TITULAR	161.300-9	2º Ten PM Thiago Fernandes Palmeira	052.028.304-08	16/01/2018
1250059 – 1ª Cia PM Ind	SUBSTITUTO	099.548-0	2º Ten PM Miguel Ângelo da Silva Fernandes Coelho	613.451.136-68	16/01/2018
1250061 – 37º BPM	TITULAR	127.382-0	2º Ten QOC Anderson Fernandes de Sousa	040.765.116-03	16/01/2018
1250062 – 4ª Cia PM Ind	TITULAR	118.607-1	2º Ten QOC Ronaldo Bernardo da Silva	030.220.426-12	16/01/2018
1250062 – 4ª Cia PM Ind	SUBSTITUTO	127.902-5	2º Ten PM Jaeder Nunes de Assis	036.816.286-96	16/01/2018
1250064 – 3ª RPM	TITULAR	132.866-5	Cap PM Juliana Mendonça Nicolau Soares	036.625.306-94	16/01/2018
1250064 – 3ª RPM	SUBSTITUTO	114.813-9	1º Ten PM Marcos José Avelino	839.252.366-00	16/01/2018
1250068 – 52º BPM	TITULAR	165.430-0	2º Ten PM Mariana Sousa Canuto	068.019.876-82	16/01/2018
1250068 – 52º BPM	SUBSTITUTO	129.890-0	3º Sgt PM Emerson José Damasceno	043.543.676-70	16/01/2018
1250071 – 55º BPM	TITULAR	128.962-8	2º Ten PM Heizer Rodrigues de Souza	013.114.476-60	29/01/2018
1250071 – 55º BPM	SUBSTITUTO	134.540-4	2º Sgt PM Francismar Soares da Rocha	014.118.226-17	29/01/2018
1250072 – 51º BPM	TITULAR	108.398-9	Sub Ten PM Facioedino Leite de Oliveira	675.577.086-87	08/01/2018
1250073 – 38º BPM	TITULAR	139.307-3	1º Ten PM Denilson Dourado dos Santos	003.251.916-89	02/01/2018
1250073 – 38º BPM	SUBSTITUTO	101.082-6	2º Ten PM Mozart Coelho	601.602.766-91	02/01/2018
1250075 – 61º BPM	TITULAR	122.520-0	2º Ten PM Ana Paula de Oliveira	032.495.966-47	16/01/2018
1250075 – 61º BPM	SUBSTITUTO	132.866-5	Cap PM Juliana Mendonça Nicolau Soares	036.625.306-94	16/01/2018
1250080 – CPE	TITULAR	104.274-6	Maj PM Giovanni Franco	907.708-546-72	22/01/2018
1250080 – CPE	SUBSTITUTO	104.422-1	2º Ten PM Vilson Moreira Carvalho	575.081.006-20	22/01/2018
1250083 – 17ª CIA PM Ind	TITULAR	116.657-8	1º Ten PM Maria das Graças Araújo	000.349.696-16	29/01/2018
1250085 – BOPE	TITULAR	134.052-0	1º Ten PM Fernando Antunes Netto	061.590.176-08	22/01/2018
1250085 – BOPE	SUBSTITUTO	119.018-0	1º Sgt PM Gilmar Gonçalves da Silveira	001.131.346-30	22/01/2018
1250086 – 42º BPM	TITULAR	161.211-8	2º Ten PM Matheus Henrique Moreira Abreu	091.890.016-64	29/01/2018
1250086 – 42º BPM	SUBSTITUTO	122.641-4	Cap PM Wenner Itamar Pimenta	967.238.316-91	29/01/2018
1250087 – 3ª Cia PM Ind	TITULAR	122.448-4	2º Ten PM Hamilton Donizete Bernardo	121.739.968-27	16/01/2018
1250093 – 41º BPM	TITULAR	124.847-5	Cap PM Elias Josibel das Dores	009.699.966.75	26/02/2018
1250093 – 41º BPM	SUBSTITUTO	106.562-2	3º Sgt PM Evandro Aparecido Teixeira Andrade	653.723.956-72	26/02/2018
1250094 – 63º BPM	TITULAR	079.094-9			